



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DO ESTADO DE SÃO PAULO

Atenção companheiros e companheiras

Empregados em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras representados pela FETHESP:

Comunicamos aos trabalhadores em Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras representados pela FETHESP que foi firmada a Convenção Coletiva de Trabalho 2017 após negociações realizadas entre a Federação e o sindicato patronal. A nova Convenção tem vigência de 1º de junho de 2017 a 31 de maio de 2019 e está registrada no Ministério do Trabalho sob o nº MR049611/2017. Confira o que mudou:

REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial de **4,5%** a partir de 1º de junho de 2017.

Atenção!!! As diferenças devem ser pagas desde o mês de junho de 2017, data-base da categoria

Veja os novos Pisos Salariais por Função

FUNÇÃO	PISO SALARIAL
Cabeleireiros	R\$ 1.231,00
Manicures	R\$ 1.121,00
Depiladores	R\$ 1.135,00
Maquiladores	R\$ 1.208,00
Consultores de Beleza	R\$ 1.115,00
Esteticistas	R\$ 1.231,00
Ajudantes de Cabeleireiro / de Depilador / de Esteticista	R\$ 1.114,00
Gerentes	R\$ 1.360,00
Auxiliares Administrativos	R\$ 1.114,00
Caixas	R\$ 1.120,00
Recepcionistas	R\$ 1.120,00
Recepcionistas Externos	R\$ 1.114,00
Demais Empregados	R\$ 1.114,00



CLÁUSULAS NOVAS

BENEFÍCIO SOCIAL FAMILIAR

A entidade sindical prestará indistintamente a todos os trabalhadores subordinados a esta Convenção Coletiva de Trabalho, benefícios sociais em caso de: nascimento de filho, acidente, enfermidade, aposentadoria, incapacitação permanente ou falecimento, conforme tabela de benefícios definida pelos sindicatos e discriminada no Manual de Orientação e Regras, por meio de organização gestora especializada e aprovada pelas entidades Sindicais Convenientes.

ESTABILIDADE GERAL

Fica garantida estabilidade para todos os empregados da categoria no mês da data base (junho/2017) e no mês subsequente à data base (julho/2017).

ACORDOS COLETIVOS DE TRABALHO

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que os acordos coletivos a serem firmados entre as empresas e seus empregados, deverão ter assistência e homologação das Entidades Sindicais profissional e patronal.

QUITAÇÃO DE VERBAS TRABALHISTAS

Buscando a segurança jurídica necessária nas relações de trabalho e implementando a prevalência do negociado sobre o legislado, fica estabelecido que as quitações de verbas trabalhistas (sejam rescisórias ou não), deverão ter assistência e homologação da Entidade Sindical profissional.

Veja o novo acordo do Auxílio Alimentação

CESTA BÁSICA / VALE CESTA

Os empregadores concederão a todos os empregados que percebam até o valor do salário mínimo estadual + 4,2% (equivalente na data base de 01/06/2017 a R\$ 1.076,20 + R\$ 45,20 = R\$ 1.121,40) uma cesta básica no valor de **R\$ 65,00 (sessenta e cinco reais)**, nos termos do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, instituído pela Lei Federal nº 6312/76, regulamentado pelo Decreto nº 05 de 14/01/91.

ESTABILIDADE DA GESTANTE

Garantia de estabilidade provisória à empregada gestante, até 45 (quarenta e cinco) dias após o término do período de licenciamento legal, resguardadas as hipóteses de contrato a prazo, rescisão por justa causa, acordos para rescisão e pedido de demissão

ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Os empregadores se obrigam ao pagamento de um adicional por tempo de serviço prestado pelo empregado ao mesmo empregador, **igual a 5% (cinco por cento)**, por biênio trabalhado, limitado ao máximo de 03 (três) biênios, adicional esse que será calculado sobre o salário nominal do empregado e incidirá no cálculo das horas extras mensais, 13º salário, indenização integral ou parcial e depósitos fundiários.

Por dentro da Convenção Coletiva de Trabalho

Confira a íntegra da Convenção Coletiva 2017 pelo nosso site: www.fethesp.org.br na seção “Convenções Coletivas”. Em caso de dúvidas entre em contato com a FETHESP pelo telefone **(11) 5549-7799**, ou e-mail: fethesp@fethesp.org.br